

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Estado do Rio Grande do Sul - **APROVADO -**

LEI Nº 3.790, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Em: 05/04/2021  
*Mário Augusto Teixeira de Sousa*  
PRESIDENTE

CÂMARA DE VEREADORES DE QUARAÍ	
PROTOCOLO GERAL	
Nº	<u>0406/2021</u>
Destino:	<u>Secretaria</u>
Entrada:	<u>05/04/21</u> Hora: <u>13:00</u>
Protocolista:	<u>Silva</u>

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUARAÍ DURANTE OS FERIADOS ALUSIVOS À DATA DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, DE TIRADENTES E DE CORPUS CHRISTI NO CORRENTE ANO DE 2021.

**JÉFERSON DA SILVA PIRES**, Prefeito Municipal de Quaraí, no uso de suas atribuições legais, etc.

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - No feriado municipal do dia 08 de abril, alusivo a data de emancipação política do Município de Quaraí, instituído pela Lei Municipal nº 2.709, de 27 de agosto de 2009, no corrente ano de 2021 os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, sendo ponto facultativo nas repartições públicas.

Art. 2º - No feriado do dia 21 de abril, alusivo a Tiradentes, patrono cívico da nação brasileira, declarado pela Lei Federal nº 4.897, de 09 de dezembro de 1965, no corrente ano de 2021 os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, sendo ponto facultativo nas repartições públicas.

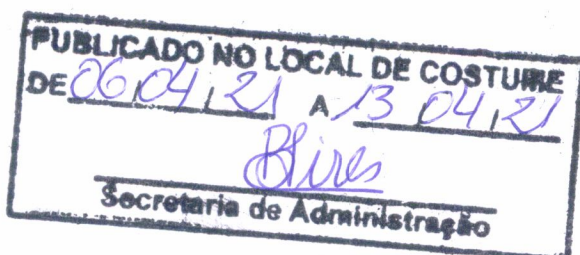
Art. 3º - No feriado religioso alusivo a comemoração de Corpus Christi, instituído pela Lei Municipal 2.185, de 04 de agosto de 2004, no corrente ano de 2021 os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, sendo ponto facultativo nas repartições públicas.

Art. 4º - O trabalho realizado nos estabelecimentos comerciais nas datas de feriado trabalhados referidos nesta lei não poderá ser objeto de banco de horas ou qualquer outra modalidade de compensação de remuneração.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e esta Lei terá validade apenas no ano de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAÍ, EM 06 DE ABRIL DE 2021.

*Jéferson da Silva Pires*  
JÉFERSON DA SILVA PIRES  
Prefeito Municipal



LIDO EM PLENÁRIO  
Em: 05/04/2021

## **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente projeto de lei a fim de permitir o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Quaraí, nos feriados alusivos à data de emancipação do município, de Tiradentes e de Corpus Christi no corrente ano de 2021.

Em reunião realizada entre o Poder Executivo Municipal, e os representantes da Associação Comercial de Quara – ACIQ, do SINDILOJAS e do Sindicato dos Comerciantes, ficou acertado que no corrente ano de 2021 se buscaria junto ao Poder Legislativo Municipal a flexibilização da forma de execução dos referidos feriados, permitindo o funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Destaque-se que além do feriado da Semana Santa ainda existem mais dois (02) feriados no corrente mês de abril, alusivos à data de emancipação do município e de Tiradentes, o que causaria um impacto ainda maior nos estabelecimentos comerciais, os quais já vêm sofrendo uma restrição muito grande de funcionamento em razão da PANDEMIA, causada pela COVID 19.

Assim sendo, entendemos plenamente justificável que seja permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais nas datas a que se refere o presente projeto de lei.

Pelo acima exposto e tudo mais quanto os dignos Edis certamente acrescentarão, é que acreditamos na aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAÍ,  
EM 05 DE ABRIL DE 2021.

JÉFERSON DA SILVA PIRES  
Prefeito Municipal

